

arrematação ou adjudicação, observadas as normas processuais pertinentes. Custas, sob responsabilidade dos executados, no importe de R\$44,26, pagas ao final, na forma do art. 789-A, IV, da CLT.

Processo Nº AP-0002436-30.2013.5.03.0110

Processo Nº AP-02436/2013-110-03-00.5

Complemento	31a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Marcelo Lamego Pertence
Agravante(s)	Transimao Transportes Rodoviaros Ltda.
Advogado	Rodrigo Baptista Soares Lopes(OAB: MG 142380)
Advogado	Gustavo Soares da Silveira Giordano(OAB: MG 76733)
Advogado	Marcus Vinicius Capobianco dos Santos(OAB: MG 91046)
Agravante(s)	Carlos Henrique da Silva
Advogado	Gabriel Moller Malheiros(OAB: MG 127852)
Agravado(s)	os mesmos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. SÚMULA 368, IV E V, DO TST. O Col. TST sedimentou a controvérsia em torno do fato gerador das contribuições previdenciárias, aí incluído o debate sobre inclusão de juros de mora e multa, com a inclusão dos itens IV e V à Súmula 368/TST, pela Resolução 219 de 26/06/2017, de seguinte teor: "Considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo, para os serviços prestados até 4.3.2009, inclusive, o efetivo pagamento das verbas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/1999). Eficácia não retroativa da alteração legislativa promovida pela Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.941/2009, que deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91" (item IV); "Para o labor realizado a partir de 5.3.2009, considera-se fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos ou homologados em juízo a data da efetiva prestação dos serviços. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas a partir da prestação dos serviços incidem juros de mora e, uma vez apurados os créditos previdenciários, aplica-se multa a partir do esgotamento do prazo de citação para pagamento, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.460/96)" (item V).

DECISÃO: A Turma, unanimemente, conheceu do agravo de petição interposto pela executada, TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., e, no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento. Unanimemente, conheceu do agravo de petição interposto pelo exequente, CARLOS HENRIQUE DA SILVA, e, no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento, para determinar que o perito refaça os seus cálculos quanto às horas extras pela ausência de concessão do intervalo intrajornada, observando-se os termos do comando exequendo de fls. 354-v/355 e 359, "b".

Belo Horizonte, 08 de março de 2018

Gilberto Alves Leite

Secretario(a) da 7a. Turma do TRT da 3a Região

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 21 de fevereiro de 2018, com início às 09 hs (nove horas) e término às 11h30min (onze horas e trinta minutos).

Presidente: Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence.

Composição da Turma Julgadora, Exmos.: Juiz convocado Mauro César Silva (substituindo o Des. Paulo Roberto de Castro), Des. Marcelo Lamego Pertence, Juiz convocado Carlos Roberto Barbosa (substituindo o Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto) e Juiz convocado Cléber Lúcio de Almeida (substituindo a Des. Cristiana Maria Valadares Fenelon).

Procurador do Trabalho: Dr. Arlêlio de Carvalho Lage.

Advogados inscritos para sustentação oral, Drs.: Juliana Melissa Vilela e Melo, Elias Nejm Neto, Rafael Andrade Pena, Davidson Malacco, Renato Luiz Alves Léo, Fernando César Teixeira, Hipólito Cândido da Silva, Simone Rodrigues de Moraes, Alisson dos Santos Mendes.

Pauta de 21/02/2018-1

01382-2015-054-03-00-9 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de VITO TRANSPORTES LTDA

01523-2014-033-03-00-1 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de MARCELA CRISTINA DO CARMO

Em seguida, foram apregoados e julgados os processos eletrônicos, conforme resultados de julgamento lançados no sistema PJE.

Marcelo Lamego Pertence

Desembargador Presidente da 7a.turma

Gilberto Alves Leite

Secretário da 7a.Turma

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SÉTIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sétima Turma, realizada em 01 de março de 2018, com início às 09 hs (nove horas) e término às 13h05min (treze horas e cinco minutos).

Presidente: Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence.

Composição da Turma Julgadora, Exmos.: Juiz convocado Mauro César Silva (substituindo o Des. Paulo Roberto de Castro), Des. Marcelo Lamego Pertence, Juiz convocado Carlos Roberto Barbosa